

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2003
(Do Sr. Raul Jungmann e outros)

Dá nova redação ao inciso V do art. 37 da
Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao
texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do art. 37 da Constituição Federal passa a
viger com a seguinte redação:

“Art. 37

.....

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por
servidores de cargo efetivo, e os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração,
devem ser regulamentados em Lei que estabelecerá condições e requisitos dos ocupantes,
e percentuais mínimos de funções e cargos, iguais ou inferiores ao terceiro escalão, a
serem preenchidos exclusivamente por servidores da respectiva carreira ou de órgão da
administração pública direta e indireta.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso VI ao artigo 37 da
Constituição Federal, renumerando-se os demais:

VI – a lei definirá a exigibilidade de quebra de sigilo
bancário e fiscal na assunção de cargos em comissão e funções de confiança do primeiro
ao terceiro escalão.”

Art. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de
sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A profissionalização do serviço público passa necessariamente pela reserva de cargo de comando, no nível de execução, para servidores cujo compromisso se dê com a administração pública e não com o “administrador de plantão”.

A disseminação de cargos de livre provimento para servidores ou não, sem critérios técnicos e administrativos, há muito assola e prejudica os órgãos e entidades da administração pública, principalmente por ser uma exceção ao provimento por concurso público, ocasionando, inclusive desestímulo para os servidores de carreira e uma redução expressiva no número de funções de confiança que são por eles exercidas, resultando em administrações sem compromissos com o bem público.

O compromisso com o bem público somente se torna transparente com a ausência de sigilo bancário e fiscal.

Experiências recentes demonstram as vantagens de se ter critérios claros de preenchimentos de cargos e funções e de ausência de sigilo bancário e fiscal.

Com estes motivos, espera-se o encaminhamento ágil da presente proposta e sua aprovação pelo douto Plenário

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado Raul Jungmann